



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.196/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 21/12/2017

  
Cassir Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
e Planejamento  
Decreto nº 787/2017

**"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E  
AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE  
ÁREA DE TERRAS PARA OS FINS  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado do uso público no âmbito municipal, do imóvel urbano com área total de 2.346 m<sup>2</sup> – Área Pública Municipal 3 – Quadra 10, do loteamento denominado "Marioto", neste município, situado entre a Rua M-3, do lado esquerdo com a Rua José do Carmo Moraes, Lado direito com área verde 1, da Quadra 11, e ao fundo com área remanescente do proprietário, de propriedade do município de Palmeiras de Goiás.

**Art. 2º** - Em face da desafetação de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover a doação com encargo, do imóvel de que trata esta Lei, a empresa THEBLACKBEANS FEIJOADA GOURMET PREMIUM EIRELI – CNPJ nº 24.779.708/0001-50, para construção e implantação de uma indústria alimentícia.

**Art. 3º** - A doação de que trata esta Lei, dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, tendo em vista o manifesto interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93.

§1º – O interesse público de que trata este artigo, justifica-se em face da geração de emprego e renda e do desenvolvimento social, decorrente da implantação do empreendimento de que versa o artigo anterior.

§ 2º - Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município doador.

**Art. 4º** - A escritura pública de doação com encargo, será lavrada no CRI do município de Palmeiras de Goiás, em total obediência aos ditames desta Lei, devendo constar na mesma, cláusula especial de retrocessão da área ora doada, ao patrimônio do município de Palmeiras de Goiás, se no prazo de até 02 (dois) anos contados da outorga da escritura, a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

empresa donatária, não tiver cumprido o encargo da doação, consistente na implantação da indústria alimentícia.

§1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo inicia-se a partir do registro da propriedade em nome da Donatária, sendo que tal registro deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 dias da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de revogação.

§2º - Fica igualmente revogada a doação com encargo de que trata esta Lei, quando verificado que a empresa donatária, vendeu, transferiu, cedeu, permitiu ou alugou o imóvel recebido em doação, ou destinou o mesmo para outra finalidade diversa da doação.

§3º - Em qualquer das hipóteses de retrocessão, a área pública doada, reverterá à administração pública municipal, com todas as benfeitorias e modificações nelas realizadas, sem que caiba a empresa donatária, qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, sendo somente permitida, a retirada dos bens móveis de propriedade da donatária.

§4º - O encargo da doação a que se refere o caput deste artigo consiste:

I – na construção da fábrica;

II – na geração de postos de trabalho diretos e indiretos. Os diretos, planeja-se, serão criados em número mínimo de 20 (vinte), dentro do prazo máximo previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Desde a outorga da doação mediante lavratura de escritura pública, a empresa donatária fruirá plenamente da área doada para os fins do estabelecido nesta Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre a área doada.

**Art. 6º** - Após comprovado o cumprimento do encargo previsto no §4º do art. 4º desta Lei, o ato da doação consolida-se, em sua plenitude, em nome da empresa donatária, sem ônus, encargo ou quaisquer restrições à propriedade da Donatária sobre o imóvel doado para todos os fins de direito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,  
Estado de Goiás, 21 de Dezembro de 2017.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal